



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ODEBRECHT S.A. e Outras** (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da *Ata das Assembleias Gerais de Credores* retomada em 15 de outubro de 2020 referente às Recuperandas Odebrecht Properties Parcerias S.A. (OPP), OP Centro Administrativo S.A. (OPCA), Odebrecht Energia e Participações S.A. (OEP) e Mectron, Engenharia, Industria e Comércio S.A. (Mectron) (Doc. 01/06).

1. Na oportunidade, os credores deliberaram pela suspensão das AGCs referente às Recuperandas OEP e Mectron para o dia 03.11.2020, às 13 horas, com identificação dos credores participantes a partir do 12:30h. Os trabalhos serão retomados, a princípio, na plataforma digital “*clickmeeting*”.
2. Destaca-se que estão marcadas para a mesma data e horário as AGCs das Recuperandas Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (OPI), Odebrecht Energia do Brasil S.A. (OEB) e Odebrecht Participações e Engenharia S.A. (OPE).
3. Com relação às Recuperandas OPP e OPCA, a Administradora Judicial informa que a houve a deliberação das ordens do dia, tendo sido rejeitada a consolidação substancial e a formação do comitê de credores para ambas as empresas.

4. Quanto à deliberação acerca da aprovação, modificação ou rejeição aos PRJs da OPP e OPCA, houve a aprovação do plano por 75% dos Credores e 60,38% dos Créditos da Classe III e 100% dos Credores e 100% dos Créditos da Classe IV para a OPP e 66,67% dos credores e 63,09% dos créditos da classe III para a OPCA (única classe de credores desta Recuperanda).

5. Cumpre ressaltar que os credores da Classe II na OPP não exerceram seu voto acerca das deliberações sobre o plano por força da não estruturação dos seus créditos, condição prevista no PRJ apresentando pelas Recuperandas em 24 de setembro de 2020 às fls. 36.881 e seguintes dos autos do procedimento recuperacional.

6. Da mesma forma, o credor Banco do Nordeste do Brasil S.A, não teve seu voto colhido conforme o cenário determinado em liminar do incidente nº 1089170-93.2019.8.26.0100, diante da não estruturação dos créditos da Classe II no PRJ apresentado pela Recuperanda OPP.

7. Por fim, a Administradora Judicial acosta, nesta oportunidade, o mapa de votação e as ressalvas apresentadas durante a votação pela aprovação dos PRJs das Recuperandas Odebrecht Properties Parcerias S.A. (OPP) e OP Centro Administrativo S.A. (OPCA).

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo

OAB/SP 120.528

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DAS RECUPERANDAS ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A., ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. e MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

REALIZADAS EM 15 DE OUTUBRO DE 2020

LOCAL E HORA: Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020, às 13:00 (treze horas), de forma virtual - plataforma digital “*clickmeeting*”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do corona vírus e em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial processada sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100.

PRESENCAS: Lista de presentes conforme documento anexado à presente ata.

MESA: Diretor Presidente – Eduardo Barbosa de Seixas, por Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Secretária – Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes, OAB/SP 314.767, representante do credor Macedo e Martins Serviços Empresariais Ltda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Edital lido na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) na data de sua instalação, conforme o caso, nos dias 04.12.2019 e 10.12.2019.

ORDEM DO DIA: (a) Aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/05, conforme decisão de segundo grau (exceto para a Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – “Mectron”, que já deliberou sobre essa ordem do dia); (b) Constituição do Comitê de Credores, (c) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ; e (d) Deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do PRJ.

INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Antes de conceder a palavra às Recuperandas o Administrador Judicial comunicou aos credores que:

A ata será lavrada de forma sumária, de forma que aqueles que queiram que suas posições dela constem, deverão fazê-lo mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico aj_odb@alvarezandmarsal.com ainda durante a assembleia; os credores que queiram apresentar ressalvas por escrito, deverão fazê-lo até as 16 horas do dia de hoje, a serem enviadas ao mesmo e-mail.

A AGC observará a liminar concedida quando da instalação da assembleia em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. no incidente nº 1089170-93.2019.8.26.0100, sendo Recuperanda a Odebrecht Properties Parcerias S.A. – OPP.

Por fim, o Administrador Judicial informou aos credores que assinaram as atas nas últimas assembleias que enviaria a ata para assinatura e devolução via *docusign*, para cumprir a norma do art. 37, §7º, da Lei n. 11.101/05, promovendo as alterações necessárias por conta das ausências comunicadas.

OCORRÊNCIAS: Passada a palavra à representante das Recuperandas, a Dra. Carolina Letizio informou acerca das evoluções nas negociações com os credores e esclareceu que, no que diz respeito às Recuperandas Odebrecht Energia e Participações S.A. – (“OEP”) e Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – (“Mectron”), as negociações com os credores haviam avançado, mas que será necessário um prazo adicional para poder colocar o PRJ em votação, pelo que foi encaminhada a suspensão de suas respectivas assembleias para o dia 03 de novembro de 2020.

Com relação às Recuperandas Odebrecht Properties Parcerias S.A. (“OPP”) e OP Centro Administrativo S.A. (“OPCA”), a Dra. Carolina informou que o encaminhamento da votação do PRJ se mostrava possível.

O credor Desenharia, representado pela Dra. Michele, indagou qual versão do plano da OPP seria colocada em votação e a Dra. Carolina informou que seria a versão acostada aos autos no dia 24 de setembro de 2020 (PRJ da OPP às fls. 36.881 e seguintes e OPCA às fls. 37.064 e seguintes).

O credor Desenharia indagou se participaria da votação, em função da regra do art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/05, uma vez que os créditos de Classe II não seriam objeto de reestruturação. O Administrador Judicial informou que nessa condição não haveria a votação desses credores nas deliberações sobre o plano (itens “a” e “c” da ordem do dia).

Não havendo mais manifestações dos credores, a Administradora Judicial informou que daria andamento às ordens do dia.

DELIBERAÇÕES:

ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - (“OEP”) E MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – (“MECTRON”)

Colocada em votação, a suspensão das AGCs das Recuperandas OEP e Mectron para o dia 03 de novembro de 2020 foi aprovada por aclamação.

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. (“OPP”)

A Administradora Judicial colocou em votação os itens da ordem do dia em relação à Recuperanda OPP.

Item (a) da ordem do dia

O Administrador Judicial colocou em votação o item *a* da ordem do dia, qual seja, *“Aprova a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/05?”*

Apurada a votação, a Administradora Judicial verificou que os credores **não** aprovaram a consolidação substancial da Recuperandas OPP, conforme mapa de votação em anexo (**Doc. 03**).

Item (b) da ordem do dia

Após a votação do item *“a”*, o Administrador Judicial colocou em votação o item *b* da ordem do dia, qual seja o interesse na constituição do Comitê de Credores da OPP. Os credores não manifestaram interesse, sendo rejeitada a sua constituição.

Item (c) da ordem do dia

O Administrador Judicial colocou em votação o item *c* da ordem do dia - *“Aprova o Plano de Recuperação Judicial individual da empresa OPP?”*. A Administradora Judicial apurou que o resultado obtido foi o seguinte: 75% dos Credores e 60,38% dos Créditos da Classe III e 100% dos Credores e 100% dos Créditos da Classe IV votaram pela aprovação, num total de 60,38% dos Créditos presentes em AGC, conforme mapa de votação em anexo (**Doc. 03**), pelo que, de acordo com o art. 45 da Lei n. 11.101/05, o plano foi aprovado e o resultado será submetido ao Juízo da Recuperação Judicial. O Administrador Judicial informou que os quóruns do art. 45 foram atingidos em ambos os cenários considerados e que os credores da Classe II não votaram por força do fato de que seus créditos não foram reestruturados.

Na sequência o Administrador Judicial colocou em votação o item *d* da ordem do dia.

Item (d) da ordem do dia

Com relação ao item *“d”* da ordem do dia, a Recuperanda e os Credores não manifestaram interesse em outras deliberações, pelo que a ordem do dia foi considerada cumprida.

OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. (“OPCA”)

A Administradora Judicial colocou em votação os itens da ordem do dia em relação à Recuperanda OPCA.

Item (a) da ordem do dia

O Administrador Judicial colocou em votação o item *a* da ordem do dia, qual seja, *“Aprova a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/05?”*

Apurada a votação, a Administradora Judicial verificou que os credores **não** aprovaram a consolidação substancial da Recuperanda OPCA, conforme mapa de votação em anexo (**Doc. 04**).

Após a apuração e divulgação do resultado, a Dra. Tatiana Flores, representando o credor Santander, pediu a palavra e pediu esclarecimento à Recuperanda a respeito da cláusula 5.2.”i” e seu respectivo anexo 5.2, no sentido de confirmar a sua interpretação sobre o direito de veto, no seguinte sentido:

“A Dra. Tatiana Flores, representante do credor Banco Santander (Brasil) S.A., solicitou um esclarecimento às Recuperandas a respeito da cláusula 5.2 (i) e do anexo 5.2 do Plano de Recuperação Judicial da OP Centro Administrativo S.A. Foi solicitada a confirmação se o direito de veto regulado na cláusula 5.2.1 se aplica exclusivamente para as ações de emissão da Centrad Holding S.A (CNPJ 18.569.416/0001-90), ou seja, tal direito de veto não pode ser aplicado com relação a qualquer ativo direta ou indiretamente detido por esta empresa, incluindo participações societárias. Em resposta, as Recuperandas informaram que entendem a preocupação dos credores que possuem pretensões contra sociedades que não estão em recuperação judicial e que pretendem confirmar se o Plano respeita o quanto disposto no art. 49 §1º da Lei 11.101/2005 e confirmaram que o entendimento do credor está correto e que somente a alienação dos ativos listados no Anexo 5.2., ou seja, as ações de emissão da Centrad Holding S.A. (CNPJ 18.569.416/0001-90) está sujeita ao veto mencionada na cláusula 5.2.1, sendo certo que tal direito de veto não envolve outro ativo detido direta ou indiretamente pela Centrad Holding S.A., incluindo participações societárias.”

Dra. Carolina confirmou o entendimento do Credor Santander.

Item (b) da ordem do dia

O Administrador Judicial colocou em votação o item *b* da ordem do dia, qual seja o interesse na constituição do Comitê de Credores. Os credores não manifestaram interesse, sendo rejeitada a sua constituição.

Item (c) da ordem do dia

O Administrador Judicial colocou em votação o item *c* da ordem do dia - “*Aprova o Plano de Recuperação Judicial individual da empresa OPCA?*”. Apurado o resultado, a Administradora Judicial verificou que o PRJ individual da OPCA foi aprovado por 66,67% dos credores e 63,09% dos créditos da classe III (única classe de credores desta Recuperanda), conforme mapa de votação anexado à presente ata (**Doc. 04**).

Item (d) da ordem do dia

Com relação ao item “*d*” da ordem do dia, a Recuperanda e os Credores não manifestaram interesse em outras deliberações, pelo que a ordem do dia foi considerada cumprida.

Dessa forma, a Administradora Judicial submeterá o resultado desta AGC ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, para as deliberações competentes.

RESSALVAS:

A Administradora Judicial recebeu ressalvas por escrito dos seguintes credores: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Santander S.A. e Caixa Econômica Federal, que serão acostadas à presente ata.

ENCERRAMENTO:

Com a suspensão das AGCs das Recuperandas Odebrecht Energia e Participações S.A. – (“OEP”) e Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – (“Mectron”), a Administradora Judicial informou que elas serão retomadas de forma virtual, utilizando-se a plataforma “Clickmeeting”, no dia 03 de novembro de 2020 às 13 horas, com início da identificação a partir das 12:30 horas, devendo ser observadas as instruções que serão enviadas, como as que foram remetidas para a presente AGC.

A Administradora Judicial também encerrou as AGCs da Odebrecht Properties Parcerias S.A. (“OPP”) e OP Centro Administrativo S.A. (“OPCA”) em virtude do esgotamento da ordem do dia.

Por fim, a Administradora Judicial informou que, no mais, não haverá necessidade de novo credenciamento dos credores das Recuperandas, sendo necessária, porém, a identificação dos credores já credenciados para esta Assembleia, após o que interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de Administrador Judicial, pelo secretário e pelos Credores abaixo listados.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

DocuSigned by:

835007CCD6112457
Eduardo Barbosa de Seixas
RG: 09.376.430-6

SECRETÁRIO

DocuSigned by:

40931C54ETA6461
Macedo e Martins Serviços Empresariais Ltda.
Dra. Anna Rita Ricarda Mendes de Almeida
OAB/SP 314.767

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Credores de Odebrecht Properties e Parcerias S.A., OP Centro Administrativo S.A., Odebrecht Energia e Participações S.A. e Mectron Engenharia, Indústria E Comércio S.A. realizadas em 15 de outubro de 2020.

RECUPERANDAS

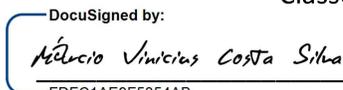
DocuSigned by:


**ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.,
ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. e MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.**

Dra. Carolina Machado Letizio Vieira
OAB/SP 274.277

ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A.

Classe II

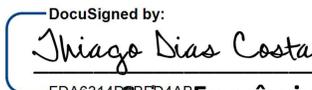
DocuSigned by:


Banco do Nordeste do Brasil
Dr. Márcio Vinicius Costa Silva
RG 0584402830

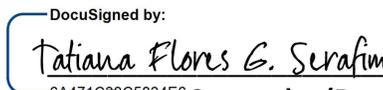
DocuSigned by:


Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - Desenbahia
Dra. Michelle Rigaud do Amaral
OAB/BA 40.719

Classe III

DocuSigned by:


Caixa Econômica Federal
Dr. Thiago Dias Costa
OAB/SP 292.344

DocuSigned by:


Banco Santander (Brasil) S.A.
Dra. Tatiana Flores G. Serafim
OAB/SP 246.400

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Credores de Odebrecht Properties e Parcerias S.A., OP Centro Administrativo S.A., Odebrecht Energia e Participações S.A. e Mectron Engenharia, Indústria E Comércio S.A. realizadas em 15 de outubro de 2020.

Classe IV

DocuSigned by:

Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida

Macedo e Martins Serviços Empresariais Ltda

Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes
OAB/SP 314.767

DocuSigned by:

Vanessa Cantero Mari Monteiro

Lotus Distribuidora de Propaganda Ltda.

Dra. Vanessa Cantero Mari Monteiro
OAB/SP 243.677

OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A.

Classe III

DocuSigned by:

Thiago Dias Costa

FDA6314D49FD4AB

Caixa Econômica Federal

Dr. Thiago Dias Costa
OAB/SP 292.344

DocuSigned by:

Pedro F. Teixeira

08F1174EC7164D6...

RB Capital

Dr. Pedro F. Teixeira
OAB/RJ 166.395

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Credores de Odebrecht Properties e Parcerias S.A., OP Centro Administrativo S.A., Odebrecht Energia e Participações S.A. e Mectron Engenharia, Indústria E Comércio S.A. realizadas em 15 de outubro de 2020

ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Classe III

DocuSigned by:

Luiz Henrique Rosário Lafourcade

5A7BFDMM32FC496

BNDES Participações - BNDESPAR

Dr. Luiz Henrique Rosário Lafourcade
RG 21.052.268-6 Detran RJ

MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

Classe III

DocuSigned by:

Shirley de Oliveira Santos

931A28084865402...

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Dra. Shirley de Oliveira Santos
OAB/RJ 107.910

DocuSigned by:

Beatriz Leite Kyriillos

07E9252BDFCD439...

Atlas Elektronik GMBH

Dra. Beatriz Leite
OAB/SP 329.722



Quórum: Lista de Presença da AGC OEP/OPP/OPCA e MECTRON - 15/10/2020

MECTRON

Lista de presença

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presença
ATLAS ELEKTRONIK GMBH	Beatriz Kyrillos	FESLBERG ADV_Beatriz	Com Voto	3	17.840.255,51	Sim
BANCO BRADESCO CARTOES S A	André Ericsson de Carvalho	MACHADO MEYER_Andre	Com Voto	3	19.209,82	Sim
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	Shirley de Oliveira Santos	FINEP_Shirley	Com Voto	3	98.478.491,71	Sim
RAFAEL ADVANCED DEFENSE SYSTEM LTD	Renata Farias Araujo	CAMPOS MELLO ADV_Renata	Com Voto	3	10.133.580,00	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A.	Marcela Souza Seixas	TELEFONICA_Marcela	Com Voto	3	7.303,18	Sim
VEIRANO ADVOGADOS	Delton Croce Netto	VEIRANO ADVOGADOS_Dalton	Com Voto	3	24,00	Sim
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	3	221,18	Sim

OPCA

Lista de presença

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presença
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Tatiana Flores Gaspar Serafim	LEFOSSE ADV_Tatiana	Com Voto	3	16.635.543,88	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Thiago Dias Costa	CAIXA_Thiago	Com Voto	3	89.777.494,32	Sim
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	Pedro F. Teixeira	RB CAPITAL_Pedro	Com Voto	3	136.790.059,93	Sim

OPP

Lista de presença

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presença
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Márcio Vinícius Costa Silva	BNB_Marcio	Com Voto	2	54.459.555,80	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Tatiana Flores Gaspar Serafim	LEFOSSE ADV_Tatiana	Com Voto	2	15.011.969,00	Sim
DESENBAHIA □ AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.	Michelle Rigaud do Amaral	DESENBAHIA_Michelle	Com Voto	2	58.218.475,20	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Tatiana Flores Gaspar Serafim	LEFOSSE ADV_Tatiana	Com Voto	3	16.635.543,88	Sim
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	3	4.173,49	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Thiago Dias Costa	CAIXA_Thiago	Com Voto	3	89.777.494,32	Sim
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	Pedro F. Teixeira	RB CAPITAL_Pedro	Com Voto	3	136.790.059,93	Sim

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presença
VEIRANO ADVOGADOS	Delton Croce Netto	VEIRANO ADVOGADOS_Dalton	Com Voto	3	26,36	Sim
LOTUS DISTRIBUIDORA DE PROPAGANDA LTDA	Vanessa Cantero Mari Monteiro	LOTUS_Vanessa	Com Voto	4	40,985,57	Sim
MACEDO E MARTINS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	4	1,263,24	Sim

OEP

Lista de presença

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presente
BNDES PARTICIPACOES S.A. - BNDESPAR	Luiz Lafourcade	BNDESPAR_Luiz	Com Voto	3	2.876.299.641,19	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 23:11, sob o número WJMJ02416269. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código 9E50107.



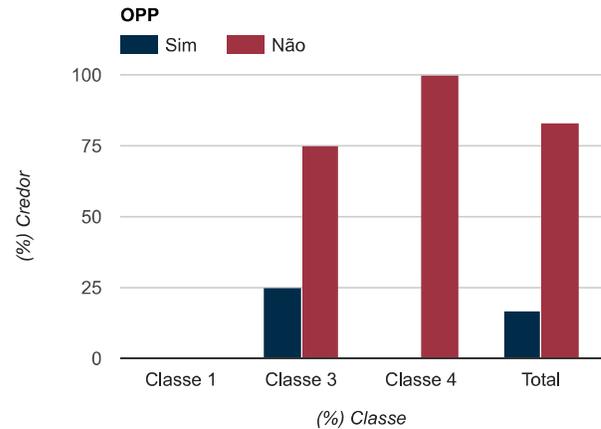
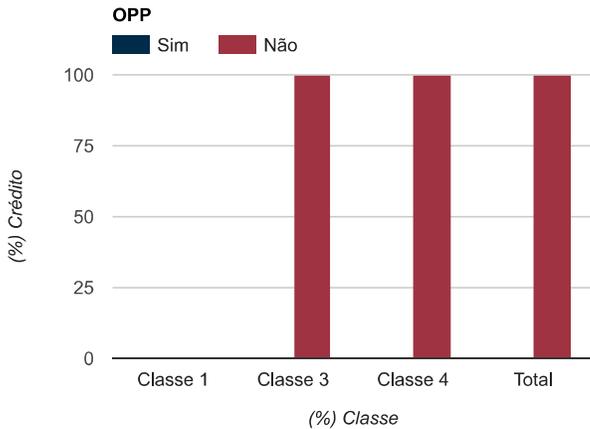
Votação: Relatório Resultado da Votação da AGC OEP/OPP/OPCA e MECTRON
- 15/10/2020

Aprova a consolidação substancial da OPP?

Relatório Resumo de Votação

OPP (R\$)								
Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	26,36	0,00	26,36	-	1	0	
Não	-	226.571.727,74	42.248,81	226.613.976,55	-	3	2	
Total	0	226.571.754,10	42.248,81	226.614.002,91	0	4	2	
Abstenção	-	16.635.543,88	0,00	16.635.543,88	-	1	0	

OPP (%)								
Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	0%	0%	0%	-	25%	0%	16,67%
Não	-	100%	100%	100%	-	75%	100%	83,33%
Total	0%	100%	100%	100%	0%	100%	100%	100%
Abstenção	-	6.84%	0%	6.84%	-	20%	0%	14,29%



Este documento   c pia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de S o Paulo; Processo: JRC0000000-15/10/2020  s 23:11, sob o n mero WJM/J20416269184. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e c digo 9E50109.

Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	16.635.543,88	3	Abstenção
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	4.173,49	3	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	89.777.494,32	3	Não
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	136.790.059,93	3	Não
VEIRANO ADVOGADOS	26,36	3	Sim
LOTUS DISTRIBUIDORA DE PROPAGANDA LTDA	40.985,57	4	Não
MACEDO E MARTINS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	1.263,24	4	Não

Aprova o PRJ da OPP?

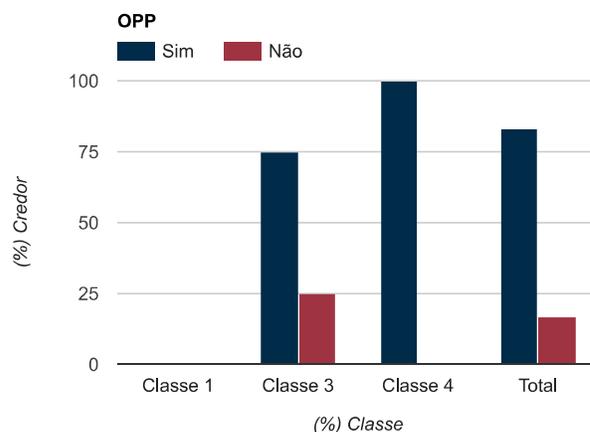
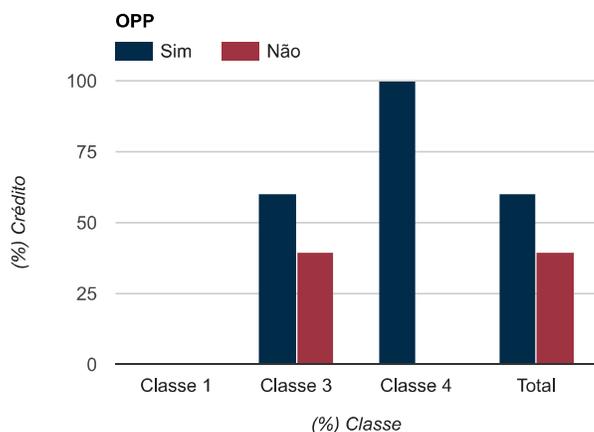
Relatório Resumo de Votação

OPP (R\$)

Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	136.794.259,78	42.248,81	136.836.508,59	-	3	2	
Não	-	89.777.494,32	0,00	89.777.494,32	-	1	0	
Total	0	226.571.754,10	42.248,81	226.614.002,91	0	4	2	
Abstenção	-	16.635.543,88	0,00	16.635.543,88	-	1	0	

OPP (%)

Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	60,38%	100%	60,38%	-	75%	100%	83,33%
Não	-	39,62%	0%	39,62%	-	25%	0%	16,67%
Total	0%	100%	100%	100%	0%	100%	100%	100%
Abstenção	-	6,84%	0%	6,84%	-	20%	0%	14,29%



Relatório Analítico de Votação - OPP

Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	16.635.543,88	3	Abstenção
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	4.173,49	3	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	89.777.494,32	3	Não
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	136.790.059,93	3	Sim
VEIRANO ADVOGADOS	26,36	3	Sim
LOTUS DISTRIBUIDORA DE PROPAGANDA LTDA	40.985,57	4	Sim
MACEDO E MARTINS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	1.263,24	4	Sim



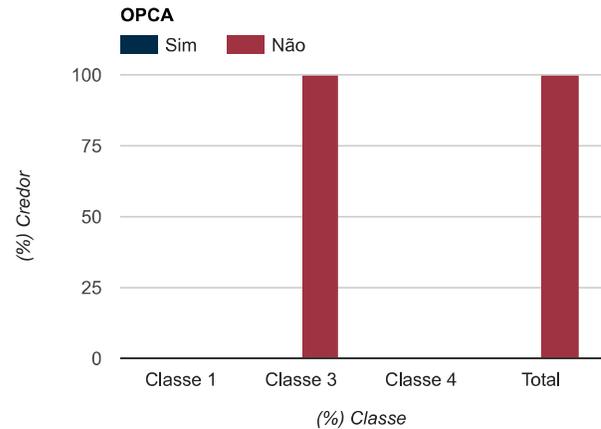
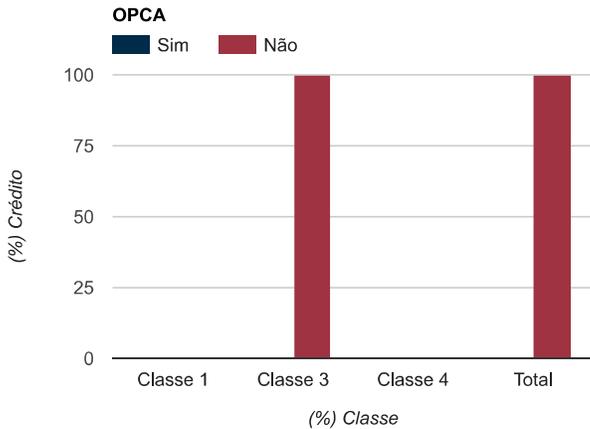
Votação: Relatório Resultado da Votação da AGC OEP/OPP/OPCA e MECTRON
- 15/10/2020

Aprova a consolidação substancial da OPCA?

Relatório Resumo de Votação

OPCA (R\$)								
Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	0,00	-	-	-	0	-	-
Não	-	243.203.098,13	-	243.203.098,13	-	3	-	-
Total	0	243.203.098,13	0	243.203.098,13	0	3	0	-
Abstenção	-	0,00	-	-	-	0	-	-

OPCA (%)								
Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	0%	-	-	-	0%	-	-
Não	-	100%	-	100%	-	100%	-	100%
Total	0%	100%	0%	100%	0%	100%	0%	100%
Abstenção	-	0%	-	-	-	0%	-	-



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código 9E50116. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código 9E50116.

Credor	Valor (R\$)	Classe	fls	Voto
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	16.635.543,88	3		Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	89.777.494,32	3		Não
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	136.790.059,93	3		Não

Aprova o PRJ da OPCA?

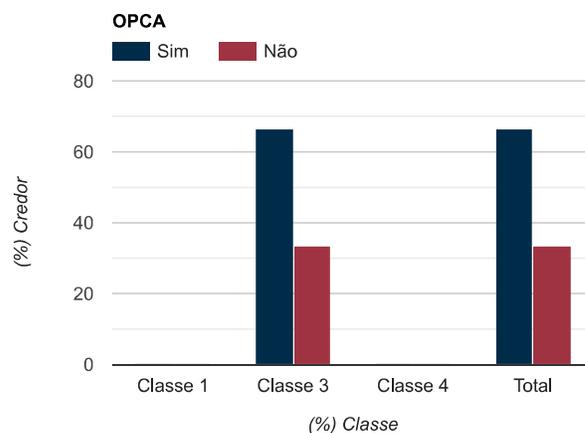
Relatório Resumo de Votação

OPCA (R\$)

Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	153.425.603,81	-	153.425.603,81	-	2	-	-
Não	-	89.777.494,32	-	89.777.494,32	-	1	-	-
Total	0	243.203.098,13	0	243.203.098,13	0	3	0	-
Abstenção	-	0,00	-	-	-	0	-	-

OPCA (%)

Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	-	63.09%	-	63.09%	-	66.67%	-	66.67%
Não	-	36.91%	-	36.91%	-	33.33%	-	33.33%
Total	0%	100%	0%	100%	0%	100%	0%	100%
Abstenção	-	0%	-	-	-	0%	-	-



Credor	Valor (R\$)	Classe	fls	Voto
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	16.635.543,88	3		Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	89.777.494,32	3		Não
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	136.790.059,93	3		Sim

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (“AGC”) DE ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. (“OPP”) E
OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. (“OPCA”) (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperandas”)**

DECLARAÇÃO – RESERVA DE DIREITOS

Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100 – 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos
Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (“CEF”)**, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei no 759/69, e constituída nos termos do Decreto Federal no 66.303/70, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comercio sob o número no 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16.02.2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03.09.2018), publicado no Diário Oficial da União de 05.09.2018, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.360.305/0001-04, com o seu Jurídico Regional situado com o seu Jurídico Regional situado na Avenida Paulista, 750, São Paulo/SP, CEP: 01310-908, vem, por seus advogados, manifestar as seguintes ressalvas, a fim de que constem da Ata da AGC realizada nesta data:

I – A CEF reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de judicializar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

II – A CEF discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

III – A CEF entende que há ilegalidade na cláusula 3.1 dos planos de recuperação judicial, que prevê a forma de pagamento dos créditos trabalhistas, na medida em que tal cláusula:

- (i) Deixa de prever o pagamento de créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial no prazo de até 30 (trinta) dias, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador – contrariando o artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005; e
- (ii) Estabelece injustificado tratamento diferenciado para créditos trabalhistas detidos por partes relacionadas – contrariando o artigo 126 da Lei nº 11.101/2005.

IV – A CEF entende que há ilegalidade nas cláusulas 3.1.3, 3.2.3¹, 3.3.3, 3.4.4, 3.7.1, 3.7.1.1, 3.7.1.2, e 3.7.1.3 dos planos de recuperação judicial, ao sujeitarem o pagamento de créditos sujeitos a ações judiciais ou procedimentos arbitrais (considerados “ilíquidos” pelo plano), ou créditos que tenham sido reconhecidos ou majorados por decisão judicial posterior, ao trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que reconhece a existência e o valor de tais créditos, tratando-se de modo indireto de restringir os efeitos de decisão judicial ou arbitral eficaz, cujos efeitos não foram suspensos por meio de recurso;

V – A CEF entende que há ilegalidade na cláusula 3.6 dos planos de recuperação judicial, na medida em que, apesar de indicar a subordinação dos créditos *intercompany* aos demais créditos sujeitos à recuperação judicial, tal cláusula permite a quitação imediate destes créditos *intercompany* por meio de opções não disponíveis aos demais credores concursais (compensação e conversão em capital), configurando injustificado tratamento diferenciado e benefício para esses credores *intercompany* em detrimento de todos os demais credores concursais, e contrariando o artigo 126 da Lei nº 11.101/2005;

VI – A CEF entende que há ilegalidade na cláusula 5 dos planos de recuperação judicial, na medida em que tal cláusula é excessivamente genérica em relação aos ativos que as Recuperandas ficam autorizadas a alienar sem autorização dos credores ou do Juízo da recuperação judicial, prevendo apenas um limite de valor máximo por ano (R\$ 50 milhões) e deixando de especificar os bens objeto de autorização para alienação, contrariando os artigos 50, XI, e 66 da Lei nº 11.101/2005;

VII – A CEF entende que há ilegalidade na cláusula 2.4 dos planos de recuperação judicial, além de contradição com a cláusula 6.1, na medida em que tal cláusula é excessivamente genérica em relação às operações de reorganização societária que as Recuperandas ficam autorizadas a realizar, deixando

¹ Cláusula constante apenas do plano de recuperação judicial da OPCA.

de prever as operações societárias especificamente autorizadas e contrariando o artigo 50, II, III e IV, da Lei nº 11.101/2005;

VIII – A CEF entende que há ilegalidade na cláusula 7.8 dos planos de recuperação judicial, na medida em que tal cláusula estende indevidamente os efeitos do plano de recuperação judicial a terceiros não integrantes do polo ativo da recuperação judicial (diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes das Recuperandas), contrariando o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

IX – A CEF entende que há ilegalidade na cláusula 7.11 dos planos de recuperação judicial consolidado, na medida em que tal cláusula prevê a possibilidade de aditamentos ao plano de recuperação judicial, vinculantes a todos os credores mediante aprovação de Assembleia Geral de Credores, “a qualquer tempo” após a homologação judicial do plano – o que em tese inclui todo o período após a extinção da recuperação judicial, quando já não haverá mais administrador judicial capaz de conduzir tal Assembleia Geral de Credores, nem Juízo da recuperação judicial competente para homologá-la. Tal disposição, da forma como posta, contraria o artigo 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

X – A CEF discorda da votação de novos planos de recuperação judicial ou contrapropostas aos planos de recuperação judicial vigentes sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 60 dias) para análise e governança interna, fato que ultimou seu voto pela rejeição dos planos de recuperação judicial, sem manifestação de mérito; e

XI – A CEF ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação nos autos;

XII – A CEF ressalva que o plano de recuperação judicial da OPCA não contém, e nem pode conter, previsões que de qualquer forma prejudiquem ou limitem a validade ou a execução das garantias que a CEF possui em relação à companhia Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD, sociedade não integrante do polo ativo da recuperação judicial.

São Paulo, 15 de outubro de 2020



Thiago Dias Costa

OAB/SP 292.344



ILUSTRÍSSIMOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
ALVAREZ & MARSAL

Recuperação Judicial N.º: 1057756-77.2019.8.26.0100

Recuperanda: Odebrecht Properties Parcerias S.A e outros

Credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, C.G.C. n.º 7.237.373/0001-20, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações componentes do seu capital social (art. 5º, da Lei n.º 1649, de 19.07.52), órgão integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “c”, do Decreto-lei n.º 200, de 25.02.67), com sede em Fortaleza (CE), na Av. Paranjana, 5.700, Castelão, **com Assessoria Jurídica na Av. Paulista , 460 , Bela Vista, São Paulo/São Paulo**, onde receberá intimações e notificações, por seus procuradores, já constituídos nos autos, vem à presença de V. Senhoria declarar seu voto contrário à aprovação do plano de recuperação judicial, ressaltando que:

- a) Discorda da possibilidade de as recuperandas, a seu critério exclusivo, realizarem a alteração de controle societário, através da alienação, total ou parcial, de suas participações societárias;
- b) os créditos ilíquidos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial;
- c) as cláusulas que estipulam a extinção de toda e qualquer ação judicial e o ajuizamento de novas medidas é inconstitucional;
- d) não concede autorização para que as recuperandas possam alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia qualquer bem de seu ativo ou que possam constituir alienação de UPIs, sem a realização de Assembleia Geral de Credores, com autorização do juízo da recuperação;
- e) todas as garantias existentes, quer reais ou fidejussórias, oferecidas pelas recuperandas para garantias de operações firmadas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A devem permanecer hígidas e perfeitamente válidas.

São Paulo(SP), 15 de outubro de 2020.

Ana Rosa Tenório de Amorim

OAB/SP 332.079

Marcio Vinicius Costa Silva

RG 0584402830

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Pedro Ramalho, 5700 – Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 – Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br

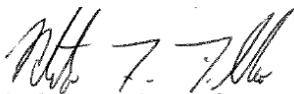
Assembleia Geral de Credores de 15 de outubro de 2020, realizada virtualmente através da plataforma digital “ClickMeeting”, continuação da assembleia realizada em 24 de setembro 2020, referente à recuperação judicial da OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A., em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, processo n. 1057756-77.2019.8.26.0100

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVA DE DIREITOS

(via eletrônica)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“**Santander**”), instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Ed. 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo/SP declara e ressalva, para todos os fins de direito, que a sua presença, atuação, participação e exercício do direito de voto na presente assembleia **(i)** ocorre sem prejuízo das garantias concedidas em favor do Santander pelas Recuperandas e ou por quaisquer terceiros e **(ii)** não implica renúncia a nenhum direito e nem desistência das teses discutidas em sua impugnação de crédito (processo nº 1089114-60.2019.8.26.0100), pendente, parcialmente, de julgamento e cujos termos ficam aqui integralmente reiterados.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.



Roberto Zarour Filho
OAB/SP nº 282.421-B



Tatiana Flores Gaspar Serafim
OAB/SP nº 246.400

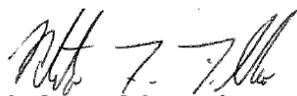
Assembleia Geral de Credores de 15 de outubro de 2020, realizada virtualmente através da plataforma digital “ClickMeeting”, continuação da assembleia realizada em 24 de setembro de 2020, referente à recuperação judicial da ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A., em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, processo n. 1057756-77.2019.8.26.0100

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVA DE DIREITOS

(via eletrônica)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“**Santander**”), instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Ed. 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo/SP declara e ressalva, para todos os fins de direito, que a sua presença, atuação, participação e eventual exercício do direito de voto na presente assembleia **(i)** ocorre sem prejuízo das garantias concedidas em favor do Santander pelas Recuperandas e ou por terceiros e **(ii)** não implica renúncia a nenhum direito e nem desistência das teses discutidas em sua impugnação de crédito (processo nº 1089114-60.2019.8.26.0100), na qual foi excluído o crédito referente às Debêntures emitidas pela Fonte Nova, no valor de R\$ 15.011.969,00 da classe II, remanescendo a discussão sobre a extraconcursalidade do crédito decorrente da emissão de Debêntures de CENTRAD, cujos termos ficam aqui integralmente reiterados.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.



Roberto Zarour Filho
OAB/SP nº 282.421-B



Tatiana Flores Gaspar Serafim
OAB/SP nº 246.400

CREADOR	RESUMO DO CHAT
Z_AJ_Erika Kemmer	INÍCIO DA IDENTIFICAÇÃO.
Z_AJ_Erika Kemmer	Link para os ouvintes: https://youtu.be/rwL4f2j9-vc
Z_AJ_Erika Kemmer	Reinício dos trabalhos das AGCs das recuperandas Odebrecht Energia e Participações, OP Centro Administrativo, Odebrecht Properties Parcerias e Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A
Z_AJ_Erika Kemmer	aj_odb@alvarezandmarsal.com
Z_AJ_Erika Kemmer	ENCAMINHAMENTO: SUSPENSÃO DA OEP E MECTRON PARA O DIA 03/11.
DESENBABIA_Michelle	A Desenhahia gostaria de saber qual versão do plano da OPP será deliberada
DESENBABIA_Michelle	uma vez que foi informado que uma nova versão seria juntada aos autos
Eduardo Seixas A&M	ALGUEM SE OPOE EM RELAÇÃO A SUSPENSÃO DA MECTRON E OEP PARA O DIA 3/11?
Eduardo Seixas A&M	ALGUEM SE ABSTEM EM RELAÇÃO A SUSPENSÃO DA MECTRON E OEP PARA O DIA 3/11?
Z_AJ_Erika Kemmer	ASSEMBLEIAS DAS RECUPERANDAS MECTRON E OEP SUSPENSAS COM RETOMADA NO DIA 03/11 ÀS 13H, COM IDENTIFICAÇÃO ÀS 12H30.
DESENBABIA_Michelle	Dra. Carolina, poderia nos informar em quais páginas dos autos o plano foi acostado?
Z_RECUP_Carolina_EM	OPP 36.881 e OPCA 37.064
Z_AJ_Erika Kemmer	www.alvarezandmarsal.com/ajbrasil
Z_RECUP_Carolina_EM	Protocolo realizado dia 24/09
DESENBABIA_Michelle	Como nao houve alteração dos créditos da Desenhahia, ela participará da deliberação sobre aprovação ou nao do plano, conforme havia sido exposto anteriormente?
DESENBABIA_Michelle	Não, Falo em relação ao art. 45, parágrafo 3º da Lei 11101
DESENBABIA_Michelle	isso
BNDESPAR_Luiz_ACOMP	Os credores das demais recuperandas podem sair ou precisaremos ficar até o final das demais assembleias? o link para a assinatura da ata será encaminhado por e-mail?
DESENBABIA_Michelle	Era esta a dúvida mesmo
DESENBABIA_Michelle	Obrigada
Z_AJ_Erika Kemmer	O link para assinatura será encaminhado por e-mail Dr. Luiz.
Z_AJ_Erika Kemmer	INÍCIO DA VOTAÇÃO.
CAIXA_Thiago	Caros, a votação nesse momento é apenas da consolidação substancial de OPP?
RB_CAPITAL_Pedro	Já votei
RB_CAPITAL_Pedro	contra a consolidação
BNB_Ana_ACOMP	Eduardo, boa tarde
BNB_Ana_ACOMP	Qual o email para envio de ressalvas?
Z_AJ_Erika Kemmer	aj_odb@alvarezandmarsal.com
BNB_Ana_ACOMP	Obrigada!
Z_AJ_Erika Kemmer	Dr. Thiago, somente a consolidação substancial da OPP.
CAIXA_Thiago	Obrigado
Z_AJ_Erika Kemmer	APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS.
BNDESPAR_Eduardo_ACOMP	Prezados, credores da OEP já estão dispensados?
Z_AJ_Erika Kemmer	OPP CONSOLIDAÇÃO NÃO APROVADA.
Z_AJ_Erika Kemmer	Dr. Eduardo, o Sr. é convidado, mas está dispensado.
BNDESPAR_Eduardo_ACOMP	Ok, obrigado
Z_AJ_Erika Kemmer	INÍCIO DA VOTAÇÃO: APROVA O PRJ DA OPP?
CAIXA_Thiago	Votei
Z_AJ_Erika Kemmer	Em tempo, em relação a constituição do Comitê de Credores da OPP, não houve interesse por parte dos credores.
Z_AJ_Erika Kemmer	APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS.
Z_AJ_Erika Kemmer	PRJ DA OPP APROVADO.
DESENBABIA_Michelle	Prezados, gostaria apenas que constasse em ata a informação de que os credores da classe II da OPP não votaram por não ter havido reestruturação de seus créditos.
DESENBABIA_Michelle	Obrigada
LEFOSSE ADV_Tatiana	Sr. Presidente, após a votação da consolidação (ou não) de OPCA, queremos alguns esclarecimentos das Recuperandas sobre o plano que foi apresentado. Poderia nos conceder, por favor, a palavra antes da votação do plano?
Z_AJ_Erika Kemmer	VOTAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DA OPCA.
CAIXA_Thiago	um instante
CAIXA_Thiago	Feito
Z_AJ_Erika Kemmer	VOTAÇÃO ENCERRADA. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.
Z_AJ_Erika Kemmer	OPCA: CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL NÃO APROVADA.
Z_AJ_Erika Kemmer	NÃO HOUVE INTERESSE POR PARTE DOS CREDITORES NA CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDITORES.
Z_AJ_Erika Kemmer	DA OPCA
Z_AJ_Erika Kemmer	VOTAÇÃO INICIADA: APROVA O PRJ DA OPCA?
Z_AJ_Erika Kemmer	VOTAÇÃO ENCERRADA: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.
Z_AJ_Erika Kemmer	PRJ DA OPCA APROVADO.
Z_AJ_Erika Kemmer	AGC DA OPP E OPCA ENCERRADAS.
Z_AJ_Erika Kemmer	OEP E MECTRON AGCS SUSPENSAS PARA O DIA 03/11 COM IDENTIFICAÇÃO ÀS 12H30 E INÍCIO ÀS 13H.
Z_AJ_Erika Kemmer	ELABORAÇÃO DA ATA.
Z_AJ_Erika Kemmer	LEITURA DA ATA.
LEFOSSE ADV_Tatiana	Sr
LEFOSSE ADV_Tatiana	Já enviamos
RB_CAPITAL_Pedro	Caros, acho importante mencionar na ata a data do protocolo dos planos aprovados (24/09), bem como as páginas dos autos.Grato.
CAIXA_Thiago	Caros, por gentileza, podem fazer constar da ata que a CEF enviará ressalvas escritas por email?
Eduardo Seixas A&M	ok dr thiago. para ser anexada ne?
CAIXA_Thiago	Isso Eduardo
LEFOSSE ADV_Tatiana	É OPCA
LEFOSSE ADV_Tatiana	A interpretação foi enviada por e-mail
LEFOSSE ADV_Tatiana	"A Dra. Tatiana Flores, representante do credor Banco Santander (Brasil) S.A., solicitou um esclarecimento às Recuperandas a respeito da cláusula 5.2 (i) e do anexo 5.2 do Plano de Recuperação Judicial da OP Centro Administrativo S.A. Foi solicitada a confirmação se o direito de veto regulado na cláusula 5.2.1 se aplica exclusivamente para as ações de emissão da Centrad Holding S.A (CNPJ 18.569.416/0001-90), ou seja, tal direito de veto não pode ser aplicado com relação a qualquer ativo direta ou indiretamente detido por esta empresa, incluindo participações societárias. Em resposta, as Recuperandas informaram que entendem a preocupação dos credores que possuem pretensões contra sociedades que não estão em recuperação judicial e que pretendem confirmar se o Plano respeita o quanto disposto no art. 49 §1º da Lei 11.101/2005 e confirmaram que o entendimento do credor está correto e que somente a alienação
LEFOSSE ADV_Tatiana	somente a alienação dos ativos listados no Anexo 5.2., ou seja, as ações de emissão da Centrad Holding S.A. (CNPJ 18.569.416/0001-90) está sujeita ao veto mencionada na cláusula 5.2.1, sendo certo tal direito de veto não envolve outro ativo detido direta ou indiretamente pela Centrad Holding S.A., incluindo participações societárias."
Z_RECUP_Carolina_EM	É o texto enviado pela Tatiana
Z_RECUP_Carolina_EM	Um minuto
Z_RECUP_Carolina_EM	Estou de acordo!
CAIXA_Thiago	Thiago com H
BNDESPAR_Eduardo_ACOMP	Luiz Henrique
BNDESPAR_Eduardo_ACOMP	Luiz Henrique Rosário Lafourcade
BNDESPAR_Eduardo_ACOMP	Vou pedir o RG dele
Z_RECUP_Carolina_EM	Estamos de acordo. Boa tarde e muito obrigada!
BNDESPAR_Eduardo_ACOMP	RG 21.052.268-6 detran/rj
BNDESPAR_Eduardo_ACOMP	Obrigado
Z_AJ_Erika Kemmer	As ressalvas devem ser enviadas até as 16h de hoje, para o e-mail: aj_odb@alvarezandmarsal.com
Z_AJ_Erika Kemmer	FIM DOS TRABALHOS DO DIA. BOA TARDE A TODOS!